



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

Autor: SILAS CÂMARA

Relator: Deputado LAFAYETTE ANDRADA

EMENDA MODIFICATIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

O Art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art. 3º Em unidade de minigeração, o consumidor pode optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios: (NR)

I - A potência nominal do transformador da unidade consumidora for igual ou inferior a 112,5 kVA;

II - A unidade consumidora se localiza em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores. Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

1

Verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade.senado.gov.br/CD213097781100>
SILAS/DF BAURU/SP
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900
Rua 13 de Maio, 13-86 – Vila Noemy – CEP: 17014-450
Fone: 61 3215-5801 – E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br
Fone: 14 3202-7543 – E-mail: [contato@rodrigoagostinho.com.br](mailto: contato@rodrigoagostinho.com.br)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística; ou

III - Quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga total instalada.

IV - A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Visando dar clareza e transparência operacional sobre este tema que não vem sendo cumprido pelas distribuidoras de energia mesmo diante da norma vigente, bem como divergências da própria agência reguladora Aneel. Propomos o texto acima desta modificação no Art. desta.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

Verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade.senado.br/CD213097781100>
Sala dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900
Fone: 61 3215-5801 – E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Emenda de Plenário ao PL
5829/2019, que altera o Art. 3º.

Assinaram eletronicamente o documento CD213097781100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 5 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 6 Dep. José Nelto (PODE/GO)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 8 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 9 Dep. Fabio Schiochet (PSL/SC)
- 10 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 11 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213097781100>